



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATO CEDAE Nº 073/2024 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a
PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA**, sediada na Av. Leonardo da Vinci, 391, sl. 02, Vila Guarani, Cep. 04.313-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.040.521/0001-60, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002455/2024**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 007/2024 (DSG), realizada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS PARA O SISTEMA DE EVAPORADO DE CLORO”**, conforme aprovado no index 79318209 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 71281813), a **Proposta** da contratada (index. 75278221), e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 73842451) encontram-se autuados no processo administrativo de referência, obrigando as partes embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo

aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no **Termo de Referência**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) prestar garantia do material pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento. A garantia consistirá na substituição dos materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes da fabricação inadequada, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 268.018,00 (duzentos e sessenta e oito mil e dezoito reais)**, conforme proposta autuada sob o index 75278221 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

PRESSURE CHECK											
Item	Qde.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	PREÇO UNIT. (sem IPI)	PREÇO UNIT. (com IPI)	PRAZO ENTREGA	IPI	ICMS (Incluso)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	PREÇO TOTAL (Impostos incluídos)
1	16	NUT.HX..375.SLV	W2T15257	P51366	R\$ 1.372,60	R\$ 1.461,82	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 23.389,10
2	8	WASHER.FLT 0.421"OD 0.25"ID SLV	W2T375942	P3194	R\$ 606,38	R\$ 645,79	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 5.166,36
3	8	SPRING.COMP 1.15"OD 0.15"ID HASTELLOY C	W2T15252	P51389	R\$ 3.403,63	R\$ 3.735,48	120 dias	9,75%	4%	7320.20.10	R\$ 29.883,87
4	8	ASSY. PRESS CHECK UNIT CL2 CO2 SO2	W2T13691	U27488	R\$ 3.580,73	R\$ 3.813,48	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 30.507,82
5	8	GASKET.PRS CHK..030.VLT	W2T15255	P51373	R\$ 49,00	R\$ 51,55	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 412,38
6	8	DIAPHRAGM.FEP OD 11.75" FOR PCV	W2T14904	P51372	R\$ 3.165,66	R\$ 3.474,31	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 27.794,49
7	8	SEAT CHECK SCREW. 0.75-16 UNF 1.25"L PVC	W2T15258	P51370	R\$ 801,85	R\$ 880,03	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 7.040,24
8	8	O-RING #013 0.062 THK FKM	W2T376717	PXA38437	R\$ 18,86	R\$ 19,84	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 158,73
9	16	STEM.PRESS CHK C802V & C808V 0.25"D MON	W2T14505	P54050	R\$ 1.209,70	R\$ 1.288,33	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 20.613,29
10	8	NUT.0.25"D #20UNC MON	W2T14504	P54049	R\$ 551,15	R\$ 586,97	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 4.695,80
11	8	UNIT STEM	W3T110002	U25276	R\$ 2.394,05	R\$ 2.394,05	120 dias	0,00%	4%	8479.90.90	R\$ 19.152,40
										SUB-TOTAL	R\$ 168.814,49
VACCUM REGULATOR											
Item	Qde.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	PREÇO UNIT. (sem IPI)	PREÇO UNIT. (com IPI)	PRAZO ENTREGA	IPI	ICMS (Incluso)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	PREÇO TOTAL (Impostos incluídos)
1	8	NUT.HEX JAM DBL CHAMFERED 0.25" #20 STL	W2T417985	P6239	R\$ 23,52	R\$ 25,05	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 200,39
2	8	SEAT SPRING 0.687 IN DIA	W2T13685	P57109	R\$ 657,21	R\$ 657,21	120 dias	0,00%	4%	8479.90.90	R\$ 5.257,68
3	8	STUD.ADJUSTER VAC REG.LDLY	W2T13683	P57107	R\$ 1.061,02	R\$ 1.129,99	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 9.039,89
4	8	DIAPHRAGM. HYPALON	W2T15239	P51348	R\$ 2.590,99	R\$ 2.725,72	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 21.805,77
5	8	GASKET.STD #259 0.125"THK 6.5"DIA CSM	W2T9795	AAB4529	R\$ 131,30	R\$ 138,13	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 1.105,02
6	8	DIAPHRAGM V CHLOR ECTFE	W2T15240	P51349	R\$ 1.388,03	R\$ 1.523,36	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 12.186,90
7	8	PLATE.BK VAC SUP BS	W2T15238	P51347	R\$ 2.427,12	R\$ 2.584,88	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 20.679,06
8	8	GASKET.STD #010 THK HYPALON DURO	W2T15233	P51358	R\$ 32,95	R\$ 34,66	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 277,31
9	8	SCREW.HEX HEAD MONEL	W2T15241	P51351	R\$ 892,00	R\$ 949,98	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 7.599,84
10	8	BAFFLE GAS FLOW. MONEL	W2T14906	P52591	R\$ 2.470,85	R\$ 2.631,46	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 21.051,64
Item 1 - Código PC6239 mudou para P6239 Item 5 - Código P51350 mudou para AAB4529 / W2T9795										SUB-TOTAL	R\$ 99.203,51
										TOTAL GERAL	R\$ 268.018,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110202

Fonte de Recursos:

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000776

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 73842451 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5%

(meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável,

na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior,

correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor

da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto- O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a*

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e

segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO
Administrador

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 13/08/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Moura Filho, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80867790** e o código CRC **D8E7FEA0**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002455/2024

SEI nº 80867790

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Cliente: Cedae Guandú	Data: 23/05/2024	Prezados Senhores: Na qualidade de Representante e Distribuidor Exclusivo da EVOQUA linha Wallace & Tiernan, apresentamos nossa proposta para o fornecimento das peças abaixo descritas:
Atenção: Thiago Peruch da Cunha	Proponente: Lúcia de Paula	
Email: tcunha@cedae.com.br	N/Ref.: PWT 20.433/24 REV. Y1	
S/Ref.: Cotação de Peças EVOQUA - Wallace & Tiernan	Pág.: 2	

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PRESSURE CHECK

Item	Qde.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	PREÇO UNIT. (sem IPI)	PREÇO UNIT. (com IPI)	PRAZO ENTREGA	IPI	ICMS (Incluso)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	PREÇO TOTAL (Impostos inclusos)
1	16	NUT,HX,,375,SLV	W2T15257	P51366	R\$ 1.372,60	R\$ 1.461,82	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 23.389,10
2	8	WASHER,FLT 0.421"OD 0.25"ID SLV	W2T375942	P3194	R\$ 606,38	R\$ 645,79	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 5.166,36
3	8	SPRING,COMP 1.15"OD 0.15"ID HASTELLOY C	W2T15252	P51389	R\$ 3.403,63	R\$ 3.735,48	120 dias	9,75%	4%	7320.20.10	R\$ 29.883,87
4	8	ASSY, PRESS CHECK UNIT CL2 CO2 SO2	W2T13691	U27488	R\$ 3.580,73	R\$ 3.813,48	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 30.507,82
5	8	GASKET,PRS CHK,,030,VLT	W2T15255	P51373	R\$ 49,00	R\$ 51,55	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 412,38
6	8	DIAPHRAGM,FEP OD 11.75" FOR PCV	W2T14904	P51372	R\$ 3.165,66	R\$ 3.474,31	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 27.794,49
7	8	SEAT CHECK SCREW, 0.75-16 UNF 1.25"L PVC	W2T15258	P51370	R\$ 801,85	R\$ 880,03	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 7.040,24
8	8	O-RING #013 0.062 THK FKM	W2T376717	PXA38437	R\$ 18,86	R\$ 19,84	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 158,73
9	16	STEM,PRESS CHK C802V & C808V 0.25"D MON	W2T14505	P54050	R\$ 1.209,70	R\$ 1.288,33	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 20.613,29
10	8	NUT,0.25"D #20UNC MON	W2T14504	P54049	R\$ 551,15	R\$ 586,97	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 4.695,80
11	8	UNIT STEM	W3T110002	U25276	R\$ 2.394,05	R\$ 2.394,05	120 dias	0,00%	4%	8479.90.90	R\$ 19.152,40
										SUB-TOTAL	R\$ 168.814,49

VACCUM REGULATOR

Item	Qde.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	PREÇO UNIT. (sem IPI)	PREÇO UNIT. (com IPI)	PRAZO ENTREGA	IPI	ICMS (Incluso)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	PREÇO TOTAL (Impostos inclusos)	
1	8	NUT,HEX JAM DBL CHAMFERED 0.25" #20 STL	W2T417985	P6239	R\$ 23,52	R\$ 25,05	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 200,39	
2	8	SEAT SPRING 0.687 IN DIA	W2T13685	P57109	R\$ 657,21	R\$ 657,21	120 dias	0,00%	4%	8479.90.90	R\$ 5.257,68	
3	8	STUD,ADJUSTER VAC REG,LDLY	W2T13683	P57107	R\$ 1.061,02	R\$ 1.129,99	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 9.039,89	
4	8	DIAPHRAGM, HYPALON	W2T15239	P51348	R\$ 2.590,99	R\$ 2.725,72	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 21.805,77	
5	8	GASKET,STD #259 0.125"THK 6.5"DIA CSM	W2T9795	AAB4529	R\$ 131,30	R\$ 138,13	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 1.105,02	
6	8	DIAPHRAGM V CHLOR ECTFE	W2T15240	P51349	R\$ 1.388,03	R\$ 1.523,36	120 dias	9,75%	4%	3926.90.90	R\$ 12.186,90	
7	8	PLATE,BK VAC SUP BS	W2T15238	P51347	R\$ 2.427,12	R\$ 2.584,88	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 20.679,06	
8	8	GASKET,STD #010 THK HYPALON DURO	W2T15233	P51358	R\$ 32,95	R\$ 34,66	120 dias	5,20%	4%	4016.93.00	R\$ 277,31	
9	8	SCREW,HEX HEAD MONEL	W2T15241	P51351	R\$ 892,00	R\$ 949,98	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 7.599,84	
10	8	BAFFLE GAS FLOW, MONEL	W2T14906	P52591	R\$ 2.470,85	R\$ 2.631,46	120 dias	6,50%	4%	7318.15.00	R\$ 21.051,64	
										Item 1 - Código PC6239 mudou para P6239		
										Item 5 - Código P51350 mudou para AAB4529 / W2T9795		
										SUB-TOTAL	R\$ 99.203,51	
										TOTAL GERAL	R\$ 268.018,00	
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DDL			TRANSPORTE: CIF					VALIDADE PROPOSTA : 30 Dias				

Atenciosamente

Lúcia de Paula

03.040.521/0001-60

Planalto Hidrotecnologia Ltda

Rua Luis Gois, 59
Mirandópolis - 04043-250
São Paulo-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS PARA O SISTEMA DE EVAPORADORES DE CLORO

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de PEÇAS E REPAROS PARA O SISTEMA EVAPORADORES DE CLORO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da Contratação: A cloração da água é um processo usado nos tratamentos de água para desinfetar bactérias e organismos patogênicos. O cloro é usada nas partes finais do tratamento de purificação e dessalinização. Esse processo procura eliminar microorganismos que possam ter sobrevivido aos processos anteriores, buscando a potabilidade da água tratada.

A Unidade de Cloração possui 08 evaporadores responsáveis pela dosagem de cloro na água. As peças que fazem parte do sistema de cloração sofrem constantemente o desgaste e a oxidação causada pelo gás cloro.

A finalidade desta contratação é a realização da troca das peças internas dos 08 evaporadores que mais sofrem com a ação do gás cloro e se encontram danificadas. Sendo assim, a aquisição destes materiais é de extrema importância para prover ao setor de Manutenção Mecânica da ETA Guandu as peças de reparo para o Sistema de Evaporadores de Cloro de forma a permitir realização de manutenção preventiva e corretiva que envolvam a troca de peças danificadas e consequente possibilitar segurança operacional ao sistema.

2.2. Benefícios: Evitar a redução e/ou a interrupção das operações do Sistema de Cloração da ETA Guandu.

2.3. Natureza do serviço: O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais não continuado.

2.4. Definição: O objeto da contratação é de natureza comum, cujas quantidades se encontram definidas neste Termo de Referência.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1246900013	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT, HX, 375, SLV - COD. W2T15257 (ANTIGO P51366)	un	16
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT, HX, 375, SLV - COD. W2T15257 (ANTIGO P51366). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
2	1246900014	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - WASHER, FLT 0.421 OD 0.25" ID SLV - COD. W2T375942 (ANTIGO P3194)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - WASHER, FLT 0.421 OD 0.25" ID SLV - COD. W2T375942 (ANTIGO P3194). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
3	1246900015	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SPRING, COMP 1.15"OD 0.15"ID HASTELLOY C - COD. W2T15252 (ANTIGO P51389)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SPRING, COMP 1.15"OD 0.15"ID HASTELLOY C - COD. W2T15252 (ANTIGO P51389). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
4	1246900016	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - ASSY, PRESS CHECK UNIT CL2 CO2 SO2 - COD. W2T13691 (ANTIGO U27488)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - ASSY, PRESS CHECK UNIT CL2 CO2 SO2 - COD. W2T13691 (ANTIGO U27488). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
5	1246900017	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, PRS CHK, .030, VLT - COD. W2T15255 (ANTIGO P51373)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, PRS CHK, .030, VLT - COD. W2T15255 (ANTIGO P51373). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
6	1246900018	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM, FEP OD 11.75" FOR PCV - COD. W2T14904 (ANTIGO P51372)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM, FEP OD 11.75" FOR PCV - COD. W2T14904 (ANTIGO P51372). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
7	1246900019	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SEAT CHECK SCREW, 0.75-16 UNF 1.25"L PVC - COD. W2T15258 (ANTIGO P51370)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SEAT CHECK SCREW, 0.75-16 UNF 1.25"L PVC - COD. W2T15258 (ANTIGO P51370). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
8	1246900020	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - O-RING #013 0.062 THK FKM - COD. W2T376717 (ANTIGO PXA38437)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - O-RING #013 0.062 THK FKM - COD. W2T376717 (ANTIGO PXA38437). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
9	1246900021	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - STEM, PRESS CHK C802V & C808V 0.25"D MON- COD. W2T14505 (ANTIGO P54050)	un	16
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - STEM, PRESS CHK C802V & C808V 0.25"D MON- COD. W2T14505 (ANTIGO P54050). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
10	1246900022	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT,0.25"D #20UNC MON - COD. W2T14504 (ANTIGO P54049)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT,0.25"D #20UNC MON - COD. W2T14504 (ANTIGO P54049). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
11	1246900023	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - UNIT STEM - COD. W3T110002 (ANTIGO U25276)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO VERIFICADOR DE PRESSÃO (PRESSURE CHECK) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - UNIT STEM - COD. W3T110002 (ANTIGO U25276). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
12	1246900024	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT, HEX JAM DBL CHAMFERED 0.25" #20 STL - COD. W2T417985 (ANTIGO P6239)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇAS DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - NUT, HEX JAM DBL CHAMFERED 0.25" #20 STL - COD. W2T417985 (ANTIGO P6239). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
13	1246900025	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SEAT SPRING 0.687 IN DIA - COD. W2T13685 (ANTIGO P57109)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SEAT SPRING 0.687 IN DIA - COD. W2T13685 (ANTIGO P57109). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
14	1246900026	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - STUD, ADJUSTER VAC REG, LDLY - COD. W2T13683 (ANTIGO P57107)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - STUD, ADJUSTER VAC REG, LDLY - COD. W2T13683 (ANTIGO P57107). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
15	1246900027	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM, HYPALON - COD. W2T15239 (ANTIGO P51348)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM, HYPALON - COD. W2T15239 (ANTIGO P51348). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
16	1246900028	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, STD #259 0.125"THK 6.5"DIA CSM - COD. W2T9795 (ANTIGO AAB4529)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, STD #259 0.125"THK 6.5"DIA CSM - COD. W2T9795 (ANTIGO AAB4529). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
17	1246900029	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM V CHLOR ECTFE - COD. W2T15240 (ANTIGO P51349)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - DIAPHRAGM V CHLOR ECTFE - COD. W2T15240 (ANTIGO P51349). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
18	1246900030	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - PLATE, BK VAC SUP BS - COD. W2T15238 (ANTIGO P51347)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - PLATE, BK VAC SUP BS - COD. W2T15238 (ANTIGO P51347). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
19	1246900031	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, STD #010 THK HYPALON DURO - COD. W2T15233 (ANTIGO P51358)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - GASKET, STD #010 THK HYPALON DURO - COD. W2T15233 (ANTIGO P51358). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
20	1246900032	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SCREW, HEX HEAD MONEL - COD. W2T15241 (ANTIGO P51351)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - SCREW, HEX HEAD MONEL - COD. W2T15241 (ANTIGO P51351). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
21	1246900033	PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - BAFFLE GAS FLOW, MONEL - COD. W2T14906 (ANTIGO P52591)	un	8
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
PEÇA DE REPOSIÇÃO/REPARO DO REGULADOR DE VÁCUO (VACCUM REGULATOR) WALLACE & TIERNAN PARA SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU - BAFFLE GAS FLOW, MONEL - COD. W2T14906 (ANTIGO P52591). OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA/EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC/WALLACE & TIERNAN.				

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço global**.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b.(x) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(x) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(x) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Observação: Conforme o artigo 99 do RILC está dispensada a apresentação de documentação de qualificação econômico-financeira, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral em até 30 dias. Este item não se aplica pois os materiais deste Termo são de Empresa detentora de “Distribuição Exclusiva” no Brasil.

5.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;¹
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** com o objeto pretendido na contratação;
- c. (NA) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. (NA) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo²;
- e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 15.
- f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Observação: Este item não se aplica pois os materiais deste Termo são de Empresa detentora de “Distribuição Exclusiva” no Brasil.

¹ Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

² A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1-(X) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(X) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O material será entregue em até 120 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OFOR, emitida pela Cedae.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local da entrega será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9929 ou (21) 985280736 Sr. André Luiz Torres Ribas, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Não aplicável.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para materias deste termo;

10.2. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não aplicável.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não aplicável

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas na contratação;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE;;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
- XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15 - AMOSTRA

Não aplicável.

16 - VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica,

apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não aplicável.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19- CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21- ASSINATURAS

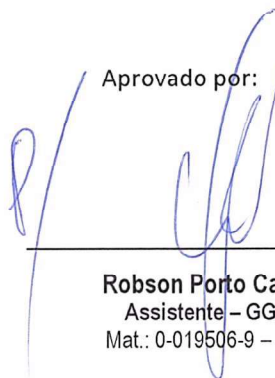
Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Elaborado por:



André Luiz Torres Ribas
Chefe de Coordenação – GGL-5.1
Mat.: 0-017207-0 – CEDAE

Aprovado por:



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Produção e Grande Operação - DSG
Gerência Guandu Lameirão - GGL



Título:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS DE EVAPORADORES DE CLORO
Município:	Nova Iguaçu

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		CRONOGRAMA FINANCEIRO				
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS DE EVAPORADORES DE CLORO	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Valor		R\$ 268.018,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 268.018,00
Acumulado		Percentual	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		Valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.018,00



Art. 6º - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados na Equipe de Apoio Resolução.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2588164

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEDCON Nº 22 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE TRANSPORTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240001/000371/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAPHAEL DOMINGOS CAMPOS TEIXEIRA, ID. Funcional nº 5152072-9, como Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica designado, como substituto nos impedimentos legais e eventuais do servidor acima indicado, o servidor LUCAS DE MELO SILVA, ID. Funcional nº 5099815-3.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2588246

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/08/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/001984/2024 - RECONHEÇO o ato de dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 em favor do 3F PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.885.949/0001-44, referente à locação de imóvel para atendimento aos consumidores, por inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 1.333.875,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), por 60 (sessenta) meses. **RATIFICO** o ato de inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação direta de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, dando eficácia ao ato.

Id: 2587996

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP SEI Nº 159 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ, PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR DE TRANSPORTES E RESPECTIVO SUPLENTE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 47.298/2020.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** do INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e tendo em vista o que consta dos processos SEI-150166/000041/2022 e SEI-120001/004612/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para desempenharem as funções de Gestor de Transportes do Instituto de Segurança Pública - ISP e respectivo suplente, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.298/2020.

Gestor de Transportes: Jorge Luiz Monteiro dos Santos - Id. Funcional 2516454-6.

Suplente: Jonathan de Paiva Paz da Silva - ID Funcional 5152233-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 132/2022.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
Diretora-Presidente

Id: 2587942

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 61/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO INEA - ASINEA.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade para custeio de entidades de classe, conforme disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.
PRAZO: 14/08/2024 a 14/08/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/009074/2024.

Id: 2588057

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de cessão de uso de imóvel.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

OBJETO: Formalizar a cessão de uso da parcela, com 1.709,40m², do imóvel situado na Rua Benedito Honorato nº 147, Centro, Município de Pinheiral/RJ.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/6789/2014.

Id: 2588324

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOVA MENDES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento com instalação de banner e placas de sinalização para Estação de Tratamento de Água do Guandu.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/006654/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2024 - GLI).

Id: 2587968

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças e reparos para o sistema de evaporadores de cloro.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 268.018,00 (duzentos e sessenta e oito mil e dezoito reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002455/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 007/2024 DSG).

Id: 2587969

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 149/2024.

PARTES: DETRAN/RJ e AFGV - Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004201/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 286/2024.

PARTES: DETRAN/RJ e Ádamo - Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/005119/2023.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
INTELGÊNCIA FISCAL

AVISO

O **SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476, de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado.

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
Não Informado	03.496.829/0001-15	CONDOMÍNIO CITTÁ AMÉRICA	SEI-040091/002195/2022	51009193

Id: 2588140

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
INTELGÊNCIA FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/07/2024
PÁGINA 25 - 2ªCOLUNA

AVISO

Onde se lê:

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
11.299.610	27.665.906/0009-39	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTÍCIOS LTDA	SEI-040043/000024/2021	51010091